



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**EDITAL nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO  
DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2028**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL DO ARAGUAIA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 047 de 16 de Junho 1993, alterado pela Lei Municipal nº 198 de 01 junho de 1998, alterado pela Lei Municipal 1010 de 25 de junho 2021 e Lei Municipal nº 1131/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 e,

**CONSIDERANDO** que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Pontal do Araguaia/MT, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 01/2023, publicada no diário oficial dos municípios 15 de março, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 1131/2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia-MT no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 1131/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

**2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão para Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia /MT

I – 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia/MT;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA.

c) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, que se encontra publicada no:

Diário Oficial dos Municípios - edição nº 4.193, páginas 584 e 585 no endereço eletrônico:  
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=15%2F03%2F2023&std=&end=>

Site institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no endereço eletrônico:  
<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/legislacao-smas/2017-2/>

d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial dos Municípios, site da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT ([www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br)), no mural da Prefeitura Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada.

V – As vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital).

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da posse.

3.3. Residir no município e possuir domicílio eleitoral.

3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

3.5. Apresentar cópia do certificado de conclusão do ensino Superior.

3.6. Apresentar declaração de dedicação exclusiva com jornada de trabalho de 40



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

**3.7.** Apresentar declaração de participação no curso de capacitação sobre os direitos da criança e do adolescente, realizado pela Comissão Organizadora, obtendo o mínimo de setenta por cento (70%) de presença;

**3.8.** Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

**3.9.** Apresentar Certidão **negativa** civil e criminal da comarca de Barra do Garças/MT e Certidão **negativa** civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Dedicção exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

**4.2.** O valor será de dois (2) salários mínimos nacional vigente, bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal Nº 1131/2023

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida.

III – Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V deste edital), homologação e aprovação das candidaturas.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

IV – Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

V – Quinta etapa: Formação Inicial.

VI – Sexta etapa: Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, situada a Rua Florencio Marques dos Reis s/n (Antiga Creche das Irmãs) Bairro Maria Joaquina I, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 13h00min no período de 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Pontal do Araguaia/MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feita cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade.
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- d) Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação.
- f) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.
- g) Comprovante de Escolaridade, certificado/declaração de conclusão.
- h) Uma (01) foto 3x4 recente.
- i) Declaração de não acúmulo de cargo público.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

j) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 06 (seis) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Florêncio Marques dos Reis s/nº, Maria Joaquina I, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 13h00min.

**11.4.** Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**11.5.** No dia 05 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**11.7.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

**12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**12.1.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente compreendendo o conteúdo programático do anexo VI deste edital será aplicado **no dia 21 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, na Escola Municipal São Jorge, situada a Florencio Marques dos Reis S/N, Maria Joaquina I.**

**12.2.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 30 (trinta) questões objetivas, valerá 1,0 (um) ponto cada, sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 15,0 (quinze) pontos.

**12.3.** Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

**12.4.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

**12.5.** Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

**12.6.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

**12.7.** O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

**12.8.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

**12.9.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

**12.10.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

**12.11.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 03h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

**12.12.** O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	30	1,0	30,0	15,0

**12.13.** Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

**12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

**12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta.

**12.16.** Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final.

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**14.1.** Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente.

### **15. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**15.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial dos municípios e site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

**15.3.** Estão aptos a votar os cidadãos que possuem título de eleitor no município de Pontal do Araguaia/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos





**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

**15.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

**16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**16.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**16.2.** Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Lei nº 1131/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Pontal do Araguaia/MT.

**17. DO EMPATE**

**17.1.** Dos critérios de desempate na classificação.

**17.1.1.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;

c) Candidato que tiver mais idade.

**18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**18.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos municípios e no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para o conselho, em ordem decrescente de votação.

**19. DOS RECURSOS**

**19.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



## **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

**19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

### **20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**20.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

**20.2.** A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

### **21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1131/2023.

**22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

**22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**23. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023 DO CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	31.03.2023
Registro da Candidatura	03.04 a 28.04.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	29.04 a 04.05.2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	05.05.2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	08.05 a 10.05.2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Prova Objetiva);	15.05.2023
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	16.05.2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	21.05.2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	22.05.2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	23 e 24.05.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	25.05.2023
Prazo para recurso da classificação da Prova Objetiva	29 e 30.05.2023
- Julgamento dos Recursos da Classificação da Prova Objetiva; - Divulga a relação de candidatos aptos para a Entrevista Psicológica.	31.05.2023
- Curso de Capacitação ofertado pelo CMDCA de 40h	05.06 a 09.06.2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA	29.06.2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	30.06.2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

  
**Rauffis Oliveira Mello**

*Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para  
Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023*

  
**Talita Souza Silva**  
 Comissão Especial



**Marleide Alves da Silva**  
 Comissão Especial

  
**Maria do Carmo Costa**  
 Comissão Especial



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2008**

<b>INSCRIÇÃO nº</b>		
Nome:		
Nome social:		
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:	Idade:
Naturalidade:		Foto:
Nacionalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Título de eleitor:		
Contato:		
Endereço:		
Município: Pontal do Araguaia	bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:		e-mail:
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:	

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Pontal do Araguaia/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78698-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pontal do Araguaia/MT \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

<b>DECLARANTE 1</b>		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:	
Assinatura:		

<b>DECLARANTE 2</b>		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:	
Assinatura:		



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**ANEXO III  
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pontal do Araguaia/MT \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À Comissão Especial do CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº  
001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) do  
Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Pontal do  
Araguaia/MT, CPF nº \_\_\_\_\_, venho através deste apresentar o  
seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido))

---

---

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

---

---

---

---

---

---

---

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende  
que seja considerado)

---

---

---

---

---

Pontal do Araguaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)



## ANEXO V

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);
- k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- l) Lei Municipal nº 1131/2023, (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.